

**第 93/2008 號行政長官批示**

根據社會保障基金行政管理委員會的建議；

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/93/M號法令第六條的規定，作出本批示。

一、將十月十八日第58/93/M號法令第五條第一款a、b及c項所指的補助金每月金額調整如下：

養老金.....\$1,700.00（澳門幣壹仟柒佰元整）；

殘廢金.....\$1,700.00（澳門幣壹仟柒佰元整）；

救濟金.....\$1,115.00（澳門幣壹仟壹佰壹拾伍元整）。

二、廢止第201/2006號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起生效，並自二零零八年一月一日起實施。

二零零八年四月二十一日

行政長官 何厚鏞

**第94/2008號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、治安警察局、消防局人員按照《澳門保安部隊軍事化人員通則》第三百二十七條第三款規定，各職位人員提供有報酬勞務所收取金額為，本批示附件一所載的公職薪俸表100點相應金額的百分比。

二、海關關員按照第3/2003號法律第三十二條第三款規定，各職級人員提供有報酬勞務所收取金額為，本批示附件二所載的公職薪俸表100點相應金額的百分比。

三、廢止下列批示：

——十二月四日第77/GM/95號批示；

——十月二十七日第242/2003號行政長官批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2008**

Tendo em consideração a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Os quantitativos mensais das pensões a que referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passam a ser os seguintes:

Pensão de velhice ..... \$1 700,00 (mil e setecentas patacas);

Pensão de invalidez ..... \$1 700,00 (mil e setecentas patacas);

Pensão social..... \$1 115,00 (mil cento e quinze patacas).

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2006.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

21 de Abril de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2008**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo, manda:

1. O valor a cobrar por serviços remunerados prestados pelo pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros nos termos do n.º 3 do artigo 327.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau é, para cada posto, o correspondente às percentagens do índice 100 da tabela de índices de remuneração da função pública, constantes do Anexo I ao presente despacho.

2. O valor a cobrar por serviços remunerados prestados pelo pessoal dos Serviços de Alfândega, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 3/2003, é, para cada categoria, o correspondente às percentagens do índice 100 da tabela de índices de remuneração da função pública, constantes do Anexo II ao presente despacho.

3. São revogados:

— Despacho n.º 77/GM/95, de 4 de Dezembro;

— Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2003, de 27 de Outubro.